



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.698, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História, em nível de Mestrado Profissional, integrante da Rede Nacional PROFHISTÓRIA.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 19.08.2014, e em conformidade com os autos do Processo n. 015437/2015 – UFPA, procedentes do *Campus* Universitário de Ananindeua, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História (PPGEH), em nível de Mestrado Profissional, integrante da Rede Nacional PROFHISTÓRIA, de interesse do *Campus* Universitário de Ananindeua da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 18), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 19 de agosto de 2015.

HORÁCIO SCHNEIDER

Reitor, em exercício

Vice-Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE
HISTÓRIA (PPGEH), EM NÍVEL DE MESTRADO PROFISSIONAL,
INTEGRANTE DA REDE NACIONAL PROFHISTÓRIA**

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ensino de História (PPGEH), em nível Mestrado Profissional, tem como objetivo proporcionar formação continuada que contribua para a melhoria da qualidade do magistério em História na Educação Básica, visando a dar, ao egresso, qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de História.

Parágrafo único. O PPGEH faz parte da Rede Nacional de Mestrado Profissional em Ensino de História (PROFHISTÓRIA), que tem a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) como Instituição âncora.

Art. 2º O PPGEH-PROFHISTÓRIA da UFPA é regido por este Regulamento, pelas regras gerais da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA e pelo Regimento Geral do PROFHISTÓRIA de âmbito nacional.

Art. 3º O PPGEH-PROFHISTÓRIA oferece, de forma regular, contínua e gratuita, o Curso de Mestrado Profissional, conferindo o Título de Mestre em Ensino de História.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A organização acadêmica e administrativa do PPGEH-PROFHISTÓRIA constitui responsabilidade da sua Coordenação e da Comissão Deliberativa do Programa na UFPA (Colegiado do Curso), apoiados por sua Secretaria, conforme composição e atribuições explicitadas nos Capítulos II, III e IV do presente Título.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 5º A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação serão de responsabilidade do corpo docente, composto por professores do quadro ativo da UFPA, dos Cursos de História dos *Campi* Universitários de Belém, Bragança, Cametá e Ananindeua, ou de outros Cursos, e da Escola de Aplicação da UFPA, mediante deliberação do Colegiado, em regime de Dedicção Exclusiva (DE) ou 40 (quarenta) horas semanais e por docentes de outras Instituições de Ensino Superior que participem do Programa por meio de convênio ou colaboração interinstitucional e se enquadrem no perfil descrito neste artigo.

§ 1º Todos os integrantes do corpo docente do PROFHISTÓRIA devem ser portadores do título de Doutor e estarem diretamente integrados em, pelo menos, uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 2º O PPGEH-PROFHISTÓRIA, por ter como objetivo a educação continuada de professores de História da Educação Básica terá, no seu quadro, docentes majoritariamente com titulação nas áreas de História e Educação.

§ 3º O PPGEH-PROFHISTÓRIA, além de seu corpo docente da UFPA, poderá contar com professores doutores de outras Universidades associadas à Rede Nacional do PROFHISTÓRIA, brasileiros ou estrangeiros, cujas atividades de pesquisa estejam vinculadas às Linhas de Pesquisa desenvolvidas no Programa, por prazo limitado por lei, com bolsistas de agência de fomento, recém-doutores, visitantes e convidados. Em todos os casos, o convite deverá ser aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa.

§ 4º Para efeito de orientação de mestrando, cada professor poderá ter, simultaneamente, no máximo 07 (sete) alunos sob sua responsabilidade.

§ 5º Professores aposentados da UFPA poderão compor o corpo docente do PPGEH-PROFHISTÓRIA, em conformidade com disposições específicas do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e com o presente Regulamento.

§ 6º Os docentes do PPGEH-PROFHISTÓRIA, de acordo com normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), podem integrar outro Programa de Pós-Graduação da UFPA ou de outra Instituição, como

Docentes Permanentes ou Colaboradores, devendo informar a Comissão Deliberativa do PPGEH-PROFHISTÓRIA.

Art. 6º O pedido de credenciamento de novos docentes para integrar o PPGEH-PROFHISTÓRIA da UFPA como Permanentes ou Colaboradores, será submetido à avaliação da Comissão Deliberativa do Programa, em conformidade com o Regimento Geral do PROFHISTÓRIA, a partir de carta de solicitação indicando e justificando a Linha de Pesquisa na qual deseja atuar; acompanhada de cópias de seu *Curriculum Vitae*, no modelo *Lattes*, com dados referentes aos últimos três anos, de um Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido em harmonia com a (s) Linha (s) de Pesquisa do Programa a que deseja vincular-se, e de um Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Programa.

Art. 7º São responsabilidades do docente credenciado:

I – oferecer disciplinas regularmente;

II – desenvolver o Projeto de Pesquisa;

III – publicar suas conclusões de pesquisa em forma de artigos, livros e capítulos de livros;

IV – participar de eventos acadêmicos nas áreas de História e/ou Ensino de História e História da Educação, nacionais ou internacionais, apresentando os resultados de pesquisa;

V – realizar atividades de orientação;

VI – organizar e/ou participar de atividades de extensão;

VII – participar das reuniões da Comissão Deliberativa do PPGEH-PROFHISTÓRIA, justificando suas eventuais ausências;

VIII – apresentar relatórios de suas atividades e das Comissões para as quais for indicado, nos prazos estabelecidos pelo Coordenador;

IX – zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos.

Art. 8º A cada cinco anos, todo o corpo docente do PPGEH-PROFHISTÓRIA deverá passar por um processo de recadastramento, visando avaliar o cumprimento das responsabilidades apresentadas no artigo 7º.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Deliberativa do Programa, em conformidade com o Regimento Geral do PROFHISTÓRIA, elaborar os procedimentos e os critérios para o cadastramento de Docentes Permanentes e Colaboradores.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DELIBERATIVA

Art. 9º A Comissão Deliberativa do Programa (Colegiado do Curso) é a instância decisória no âmbito do PPGEH-PROFHISTÓRIA, correspondendo à Comissão Acadêmica Local, conforme estabelecido no Regimento Geral do PROFHISTÓRIA.

Art. 10. A Comissão Deliberativa do PPGEH-PROFHISTÓRIA é composta pelos docentes credenciados e por um representante discente.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Deliberativa do Programa caberá ao Coordenador do Programa e, em sua ausência, a um Vice-Coordenador.

Art. 11. A representação discente será constituída a partir de processo eleitoral, do qual poderão participar todos os alunos regularmente matriculados no PPGEH-PROFHISTÓRIA.

Art. 12. Compete à Comissão Deliberativa do PPGEH-PROFHISTÓRIA:

I – zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;

II – aprovar, emendar ou substituir o presente Regulamento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores da UFPA;

III – formular a política acadêmica do PPGEH-PROFHISTÓRIA e assegurar a sua execução;

IV – eleger o Coordenador e seu Vice-Coordenador;

V – discutir e aprovar a programação didática anual do Programa;

VI – discutir e aprovar qualquer medida e alteração curricular, cujo teor deverá ser levado ao conhecimento de todos os seus membros com a devida antecedência;

VII – pronunciar-se sobre solicitação de colaboração de docente, em termos efetivos ou provisórios, no âmbito do Programa;

VIII – examinar propostas concernentes à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos previstos neste Regulamento ou fixados pela própria Comissão Deliberativa do Programa;

IX – constituir Comissões que auxiliam o bom andamento das atividades do Programa;

X – homologar os Editais de Exame Nacional de Acesso para ingresso no Programa;

XI – aprovar Bancas de Exames de Qualificação e de defesa da Dissertação, a partir da proposta do Orientador;

XII – homologar, à vista dos respectivos relatórios ou atas, os resultados ou conclusões de toda e qualquer Comissão ou Banca Examinadora;

XIII – reunir-se mensalmente em caráter ordinário, para que se possa fazer a discussão de temas referentes às atividades desenvolvidas no PPGEH-PROFHISTÓRIA;

XIV – reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocada pelo Coordenador ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e explicitação do assunto que justifica a reunião;

XV – propor ou pronunciar-se sobre a assinatura de todo e qualquer convênio com instituições nacionais, internacionais ou outros Órgãos ou Unidades da Universidade.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 13. A Coordenação do Programa é responsável pelo funcionamento acadêmico-administrativo do Programa, bem como pela execução de todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regulamento.

Art. 14. A Coordenação do Programa será composta por um Coordenador e por seu Vice-Coordenador.

Art. 15. O Colégio Eleitoral, que elegerá a Coordenação do Programa, será composto pela Comissão Deliberativa do Programa (Colegiado do Curso).

§ 1º São elegíveis ao cargo de Coordenador todos os membros do corpo docente permanente do Programa que sejam integrantes do quadro ativo da UFPA.

§ 2º O processo eleitoral será feito por voto direto, em reunião extraordinária convocada para esse fim.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, seu mandato será completado pelo Vice-Coordenador se decorridos 2/3 (dois terços) do mandato. Caso o afastamento ocorra antes desse prazo, haverá eleição para novo Coordenador, com mandato especial ao tempo necessário para completar o mandato do Coordenador que se afastou.

§ 4º O Coordenador e seu Vice Coordenador deverão ter seus nomes homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP) da UFPA.

Art. 16. O mandato da Coordenação será de 04 (quatro) anos, com permissão para uma recondução.

Art. 17. Compete ao Coordenador do PPGEH-PROFHISTÓRIA:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e o Regimento Geral do PROFHISTÓRIA, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação;

II – convocar e presidir as reuniões da Comissão Deliberativa do Programa (Colegiado do Curso) em obediência ao que estabelece o art. 12 do presente Regulamento em seus incisos;

III – promover a programação das disciplinas e demais atividades acadêmicas do Programa, a fim de submetê-la à aprovação da Comissão Deliberativa do Programa (Colegiado do Curso);

IV – supervisionar todas as atividades didáticas, científicas, de extensão e administrativas do Programa;

V – representar o Programa perante todos os Órgãos e instâncias da UFPA, assim como perante as Instituições congêneres, suas Associações e as Agências de Fomento;

VI – submeter à aprovação da Comissão Deliberativa do Programa (Colegiado do Curso) os nomes que deverão compor Comissões ou Coordenações específicas necessárias às atividades acadêmicas e administrativas do PPGEH-PROFHISTÓRIA;

VII – supervisionar a constituição e o funcionamento das Bancas e Comissões constituídas nos termos deste Regulamento e submeter à homologação da Comissão Deliberativa do Programa (Colegiado do Curso) todos os seus respectivos relatórios;

VIII – encaminhar à homologação da Comissão Deliberativa do Programa (Colegiado do Curso) qualquer proposta de alteração de Regulamento e de credenciamento de docentes de Programa;

IX – submeter à apreciação da Comissão Deliberativa do Programa (Colegiado do Curso) quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos regimentais ou não;

X – submeter o Edital do Exame Nacional de Acesso à Comissão Deliberativa do Programa (Colegiado do Curso) para homologação;

XI – supervisionar o funcionamento da Secretaria do Programa e de todos os demais setores e serviços administrativos;

XII – analisar e encaminhar à Comissão Deliberativa do Programa (Colegiado do Curso) as alterações de orientação a pedido de discentes ou professores, de modo a assegurar a orientação individual a todo aluno;

XIII – encaminhar à Comissão Deliberativa do Programa (Colegiado do Curso) os relatórios anuais das atividades do Programa, devidos às instâncias superiores de administração universitária e fomento, os quais, uma vez aprovados, deverão ser amplamente divulgados;

XIV – encaminhar para a Comissão Deliberativa do Programa (Colegiado do Curso) as pautas das reuniões ordinárias, com convocações por *e-mail* ou publicação nos murais oficiais do Curso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

XV – informar à Comissão Deliberativa do Programa (Colegiado do Curso) sobre reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e explicitando o assunto que justifica a reunião, com convocações por *e-mail* ou publicação nos murais oficiais do Curso;

XVI – decidir, *ad referendum* da Comissão Deliberativa do Programa (Colegiado do Curso), sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento.

Art. 18. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em seu impedimento ou vacância do cargo e assessorá-lo no desempenho das atribuições definidas no art. 17.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 19. A Secretaria do Programa é de responsabilidade dos servidores técnico-administrativos, coordenados pelo Coordenador do Programa e, na ausência deste, por seu Vice-Coordenador.

Art. 20. São atribuições da Secretaria do PPGEH-PROFHISTÓRIA:

I – garantir o registro acadêmico das disciplinas de Pós-Graduação do PROFHISTÓRIA oferecidas na UFPA;

II – manter atualizada a lista dos alunos inscritos na UFPA, segundo seus orientadores acadêmicos, registrando as eventuais alterações previstas no art. 37 deste Regulamento;

III – manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos professores e alunos do Programa;

IV – lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Deliberativa do Programa (Colegiado do Curso), solicitando as assinaturas de presença;

V – dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades acadêmicas de alunos, a demanda da documentação dos alunos e professores e o acompanhamento administrativo de atividades das Comissões do PPGEH-PROFHISTÓRIA e de suas Bancas Examinadoras;

VI – assinar, com a autorização do Coordenador, documentos financeiros e contábeis, bem como ofícios, correspondências, declarações e certidões acadêmicas, por determinação do Coordenador;

VII – zelar pela manutenção dos equipamentos de Secretaria;

VIII – dar suporte nas demandas administrativas da UFPA e de relatórios para Agências de Fomento;

IX – cuidar pelo bom atendimento de discentes e docentes.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E TRANSFERÊNCIA

Art. 21. A seleção para o ingresso no PPGEH-PROFHISTÓRIA ocorrerá através do Edital do Exame Nacional de Acesso, de responsabilidade do Comitê Gestor e da Comissão Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA, conforme seu Regimento Geral, e que deverá ser homologado anualmente pela Comissão Deliberativa (Colegiado do Curso) do PPGEH-PROFHISTÓRIA.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação e Seleção do PPGEH-PROFHISTÓRIA colaborará na aplicação do Edital do Exame Nacional de Acesso, elaborado segundo o Regimento Geral do PROFHISTÓRIA.

Art. 22. Terão direito à matrícula os candidatos considerados aptos após a aprovação no Exame Nacional de Acesso, em número compatível com o de vagas disponibilizadas e portadores de Diploma de Curso de Licenciatura reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou declaração da Instituição na qual colou grau.

Art. 23. A transferência de aluno de Mestrado de outro Programa de Pós-Graduação brasileiro, reconhecido pelo Ministério da Educação, será permitida mediante a solicitação formal justificada e esta será apreciada pela Comissão Deliberativa do Programa (Colegiado do Curso), levando-se em consideração as situações amparadas pela legislação brasileira e a pertinência do objeto de pesquisa em desenvolvimento com as Linhas de Pesquisa do PROFHISTÓRIA.

§ 1º Só poderão solicitar transferência para o PPGEH-PROFHISTÓRIA alunos cujo Curso de origem seja Mestrado em História, Ensino de História e Educação e estiverem matriculados no Curso de origem no mínimo há 04 (quatro) meses e, no

máximo, há 12 (doze) meses e, ainda, se existir docente disponível no PPGEH-PROFHISTÓRIA para realizar sua orientação.

§ 2º Aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa, a transferência para o PPGEH-PROFHISTÓRIA da UFPA, o aluno transferido terá que cumprir as exigências acadêmicas estabelecidas no presente Regulamento procedendo-se às equivalências legais.

CAPÍTULO II

DO CANCELAMENTO E DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 24. As matrículas serão válidas pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Ao fim desse prazo, o discente poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PPGEH-PROFHISTÓRIA da UFPA uma prorrogação de até 06 (seis) meses, apresentando a justificativa, o material já produzido, o parecer do Orientador e o plano de trabalho com previsão de defesa, seguindo o determinado na resolução da Comissão Deliberativa do Programa.

Art. 25. O trancamento da matrícula poderá ser concedido ao aluno que o solicitar, com a devida justificativa, por prazo não superior a 06 (seis) meses, consecutivos ou não, a partir da conclusão do primeiro período até o final do quarto período.

Parágrafo único. O período de trancamento não será computado no prazo de 02 (dois) anos de validade da matrícula nem no da prorrogação, seguindo o determinado na Resolução da Comissão Deliberativa do Programa.

Art. 26. As aulas ocorrerão na UFPA, no *Campus* Universitário de Ananindeua, entre os dias letivos de segunda a sábado, prioritariamente no período noturno.

Parágrafo único. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do PPGEH-PROFHISTÓRIA:

I – à aluna gestante, por 03 (três) meses, a partir do oitavo mês de gestação ou a critério médico, como disposto na Lei n. 6.202, de 17 de abril de 1975;

II – aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei n. 1.044, de 02 de outubro de 1969, desde que por período que

não ultrapasse o máximo considerado admissível por cada Programa de Pós-Graduação para a continuidade do processo pedagógico.

Art. 27. A matrícula será automaticamente cancelada ao final de 36 (trinta e seis) meses no PPGEH-PROFHISTÓRIA.

Art. 28. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

I – for reprovado em mais de uma disciplina, de acordo com o art. 40 deste Regimento;

II – não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo os casos de trancamento de matrícula;

III – descumprir os prazos regulamentares.

Art. 29. Para efeito dos prazos previstos no art. 27, não será contado o tempo de regime acadêmico especial, conforme disposto no art. 26.

Art. 30. O aluno, que tiver sua matrícula cancelada, poderá ser readmitido, desde que seja aprovado em novo Exame Nacional de Acesso.

§ 1º Em caso de readmissão, o discente passará a reger-se pelo Regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

§ 2º O aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente pelo discente será computado até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária mínima de atividades pedagógicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 31. O PPGEH-PROFHISTÓRIA oferecerá, semestralmente, Disciplinas Obrigatórias, Optativas e, no que couber, Eletivas, com inscrições abertas a todos os discentes regularmente matriculados, assim como disciplinas de orientação, supervisão e pesquisa, conhecidas como Recursos Curriculares Complementares.

Art. 32. Anualmente, por convocação do Coordenador, a Comissão Deliberativa do Programa decidirá o elenco de disciplinas a serem oferecidas, sempre incluindo

Disciplinas Obrigatórias, Optativas e, no que couber, Disciplinas Eletivas, vinculadas às Linhas de Pesquisa do Programa.

Parágrafo único. Segundo critério da Comissão Deliberativa do Programa, em acréscimo a este elenco, poderão ser oferecidas Disciplinas Optativas ou Eletivas não diretamente relacionadas às Linhas de Pesquisa.

Art. 33. O número de alunos inscritos por disciplina será definido anualmente pela Comissão Deliberativa do Programa.

Parágrafo único. Os alunos, regularmente matriculados em outros Programas de Pós-graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), poderão inscrever-se nas disciplinas oferecidas pelo Programa, sempre que respeitado o limite de inscrições estabelecido no *caput* deste artigo e atendida a demanda dos alunos do PPGEH-PROFHISTÓRIA.

Art. 34. A carga horária mínima de atividade pedagógica para a obtenção do título de Mestre em Ensino de História será de 420 (quatrocentas e vinte) horas, distribuídas entre Disciplinas Obrigatórias e Optativas.

§ 1º Para a realização do Exame de Qualificação, o discente deverá ter cumprido, no mínimo, 285 (duzentas e oitenta e cinco) horas em atividades pedagógicas, conforme descrito no *caput* deste artigo e obtidas em período não superior a 03 (três) semestres letivos a contar da data da matrícula.

§ 2º Para integralizar a carga horária mínima atribuída no *caput* deste artigo visando à obtenção do título de Mestre em Ensino de História, o aluno deverá cursar quatro semestres letivos, a contar da data da matrícula.

§ 3º O total da carga horária obtida pelo discente em disciplina de outros Programas de Pós-Graduação não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária exigida para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de História.

Art. 35. Os alunos matriculados no PPGEH-PROFHISTÓRIA deverão registrar-se, com aprovação do Orientador, em, no mínimo, uma disciplina de livre escolha, entendida como disciplina de qualquer outra área acadêmica considerada conveniente ou necessária para completar a formação do seu trabalho de pesquisa.

Parágrafo único. A carga horária nessa disciplina poderá ser obtida em disciplina oferecida em quaisquer Programas de Pós-Graduação devidamente reconhecido pelo MEC.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DISCENTE

Art. 36. A orientação será de responsabilidade de um Orientador, com possibilidade de um Coorientador, todos portadores do título de Doutor, sendo um deles necessariamente pertencente ao corpo docente do PPGEH-PROFHISTÓRIA e integrante do quadro docente ativo ou docente aposentado da UFPA.

§ 1º A escolha de Orientador docente do PPGEH-PROFHISTÓRIA deverá ser apreciada pela Comissão Deliberativa do Programa (Colegiado do Curso) após o processo de seleção.

§ 2º A coorientação, com a participação de docentes externos ao PPGEH-PROFHISTÓRIA, deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa (Colegiado do Curso).

Art. 37. A troca de Orientador será permitida sob a solicitação justificada do discente ou do professor e apresentada em reunião da Comissão Deliberativa (Colegiado do Curso) do PPGEH-PROFHISTÓRIA.

Parágrafo único. A Comissão Deliberativa do Programa (Colegiado do Curso) assegurará, aos alunos, o direito de orientação individual, cabendo ao Coordenador indicar um Orientador nos casos excepcionais.

Art. 38. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios fixados pelo professor responsável e expressos mediante os seguintes conceitos:

A = Excelente = 9,0 a 10,0

B = Bom = 7,0 a 8,9

C = Regular = 5,0 a 6,9

D = Insuficiente = 0 a 4,9

Parágrafo único. Serão considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos “A”, “B” ou “C” e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas.

Art. 39. O aluno será reprovado na disciplina em que obtiver um conceito D.

Parágrafo único. Terá sua matrícula automaticamente cancelada o discente que tiver duas reprovações (“D”).

Art. 40. A critério do professor responsável, a indicação “I” (Incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um semestre letivo.

Parágrafo único. A indicação “I” será automaticamente substituída pelo conceito “D” caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 41. Por motivo justificado, com aceite do professor responsável e da Comissão Deliberativa, o discente poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação “J” (Abandono Justificado).

Art. 42. A indicação “T” (Transferida) será atribuída às disciplinas realizadas com aprovação em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pelo MEC.

Art. 43. O coeficiente de rendimento acadêmico será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos: A = Excelente = 9,0 a 10,0; B = Bom = 7,0 a 8,9; C = Regular = 5,0 a 6,9; D = Deficiente = 0 a 4,9, sendo o peso a carga horária de cada disciplina.

§ 1º Todas as avaliações de desempenho serão devidamente registradas no Histórico Escolar do aluno.

§ 2º As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do Histórico Escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do coeficiente de rendimento acadêmico.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DO TÍTULO DE MESTRADO

Art. 44. São considerados aptos a apresentar e defender a Dissertação do Mestrado Profissional em Ensino de História os alunos que cumprirem a carga horária

mínima das respectivas atividades pedagógicas, tiverem alcançado um coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) e forem aprovados no Exame de Qualificação.

Art. 45. O depósito da Dissertação na Secretaria do PPGEH-PROFHISTÓRIA, segundo disposto no Regimento Geral do PROFHISTÓRIA, em seu art. 15 e parágrafos pertinentes, deverá ser feito até a véspera da reunião da Comissão Deliberativa do Programa (Colegiado do Curso), o qual aprovará os membros da Banca Examinadora da defesa de Dissertação.

§ 1º A Dissertação deverá estar redigida em português.

§ 2º A publicação de resultados da pesquisa, pelo candidato, ao longo do período prévio à defesa do trabalho final, não compromete o resultado final.

§ 3º A Dissertação tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação, bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais da área nos diferentes contextos da prática docente de História.

Art. 46. O título de Mestre em Ensino de História será concedido aos discentes com rendimento acadêmico satisfatório, cuja Dissertação tenha sido aprovada por uma Banca Examinadora.

§ 1º A Banca Examinadora será indicada pelo Orientador e aprovada pela Comissão Deliberativa do PPGEH-PROFHISTÓRIA da UFPA.

§ 2º A Banca Examinadora será composta por 03 (três) professores doutores.

§ 3º A Banca deverá ser composta pelo Orientador, por um membro do PPGEH-PROFHISTÓRIA da UFPA e um membro de outra IES participante do PROFHISTÓRIA, ou de outro Programa reconhecido pelo MEC, em área afim.

Art. 47. As defesas da Dissertação deverão ser públicas, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

§ 1º O ato da defesa da Dissertação e seu resultado devem ser registrados em Ata.

§ 2º A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da Dissertação ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em Ata, bem como o (s) membro (s) da Banca responsável (is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§ 4º O resultado da defesa será submetido à Comissão Deliberativa do Programa, para homologação.

§ 5º Após a aprovação da Dissertação, o discente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar, à Secretaria do Programa, 05 (cinco) cópias da Dissertação, sendo 03 (três) exemplares impressos, em consonância com o manual de normalização da UFPA – *Campus* Universitário de Ananindeua, e 02 (dois) em formato eletrônico (Portaria CAPES n. 13, de 15 de fevereiro de 2006).

§ 6º Uma vez entregue a versão final da Dissertação pelo aluno, o Programa a encaminhará, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) da UFPA para homologação da defesa e emissão do diploma.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. O discente tem direito a realizar todo o Curso nos termos do Regimento em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter a novo Regimento que vier a ser porventura implantado enquanto estiver cursando sua Pós-Graduação, desde que sua matrícula não esteja cancelada.

Parágrafo único. O aluno deverá assinar o TERMO DE OPÇÃO, apresentado pela Secretaria do Programa.

Art. 49. Para efeito de equivalência, um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo.

Art. 50. Compete decidir sobre os casos omissos no presente Regulamento:

I – à Comissão Deliberativa (Colegiado do Curso) do PPGEH-PROFHISTÓRIA;

II – à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) da UFPA;

III – ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFPA.

Art. 51. A Comissão Deliberativa do PPGEH-PROFHISTÓRIA poderá propor, à PROPESP, modificações do presente Regimento, desde que aprovadas pela Comissão Deliberativa (Colegiado do Curso) do PPGEH-PROFHISTÓRIA, por maioria simples, em reuniões nas quais estiverem presentes pelo menos $2/3$ (dois terços) dos membros.

Art. 52. Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.